



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

financa@piracema.mg.gov.br

Lei Municipal n.º 1.173/2014, de 10 de Março de 2014

“Dispõe sobre o parcelamento das Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Piracema”

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Piracema, autorizado a reconhecer e elaborar o Termo de Parcelamento do débito proveniente das Contribuições Patronal e Déficit Atuarial devidas e não repassadas ao referido Instituto de Previdência Municipal de Piracema, apuradas no período de março a dezembro de 2013, inclusive o 13º salário, conforme planilhas que ficam consideradas como Anexo Único desta Lei, no montante original de R\$ 598.791,67 (Quinhentos e noventa e oito mil, setecentos noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Piracema efetuará o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do PIRAPREV, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da sanção da Lei.

§ 2º O débito mencionado no caput, será atualizado pelo INPC, acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do respectivo Termo de Parcelamento.

§ 3º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC, acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordos até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no Art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o PIRAPREV representado por seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Após a publicação dos Termos, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores contidos nos referidos Termos.

Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 financa@piracema.mg.gov.br

Art. 4º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 10 de Março de 2014.

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal